



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 44/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3492/2012

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Finanças (Seção de Tributação e Seção de Cadastro Fiscal) .

O **Município de Pirassununga** torna público aos interessados que fará realizar o **Convite nº 44/12**, do tipo menor preço por item, para a **contratação de empresa especializada para confecção de carnês de Tributos Municipais para o exercício de 2013**, conforme descrito no Anexo “I”, deste Convite.

Esta licitação está sendo realizada para garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, para selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, com observância na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Os envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta Comercial” deverão ser entregues e protocolados **até às 09 horas do dia 26 de outubro de 2012**, na Seção de Comunicações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, iniciando-se a abertura na mesma data às **09 horas e 10 minutos** na sala de reunião da Comissão Municipal de Licitação, ambos localizados na Rua Galício Del Nero, 51, Centro, Pirassununga/SP (Paço Municipal).

CRENCIAMENTO

Para participar do ato da abertura do envelope e seu respectivo exame os interessados deverão entregar a Comissão Municipal de Licitações documento que os habilitem legalmente para representar a proponente.

A carta de credenciamento deverá vir firmada pelo representante legal da licitante e estar acompanhada de cópia do contrato social desta, nomeando o portador como representante da proponente para todos os atos da licitação, referido documento deverá ser entregue aos membros da Comissão Municipal de Licitação antes do início dos trabalhos. Para o caso da pessoa credenciada ser sócia da empresa licitante, esta deverá apresentar apenas o contrato social, sendo dispensada a carta de credenciamento, desde que conste do contrato social poderes para tal. A identificação do credenciado se dará através de documento oficial de identificação com foto. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o credenciado de se manifestar e responder pela licitante.

O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

I - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada para confecção de carnês de Tributos Municipais para o exercício de 2013**, conforme descrito no Anexo I, parte integrante do presente Convite.

II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Não poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação; tenha sido decretada a sua falência ou estejam em processo de liquidação ou recuperação judicial; estejam cumprindo suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração ou tenham sido



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, as licitantes que tenham sócios em comum, bem como as licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio.

2.2. Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, de acordo com o item 1.1.

2.3. Caso alguma empresa pertencente ao ramo de atividade objeto desta licitação não tenha sido convidada, mas tenha interesse em participar do presente Convite, a mesma deverá providenciar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto à Prefeitura Municipal de Pirassununga, conforme Decretos Municipais nº 3.789/2009 e nº 4.707/2012 e manifestar interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, conforme Art. 22 § 3º da Lei 8.666/93.

III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. O envelope “Documentos de Habilitação” será entregue fechado, constando da face externa o seguinte:

CONVITE Nº 44/2012
ENVELOPE A "Documentos de Habilitação"
LICITANTE: (Nome da Empresa)
ENCERRAMENTO: 26/10/2012
HORÁRIO: 09 horas

3.2. Deverão ser apresentados os seguintes documentos no envelope “Documentos de Habilitação”, sendo aceitos **na via original ou por qualquer processo de cópia autenticada nos termos do art. 32 caput da Lei 8.666/93:**

a) Caso a(s) licitante(s) opte(m) por autenticar o(s) documento(s) na Administração Municipal, deverá dirigir-se à Seção de Licitações do Município, órgão competente para este fim;

b) Os documentos emitidos via internet são considerados originais, sendo que cópias dos mesmos sem a devida autenticação estarão condicionadas a verificação de sua validade e autenticidade junto ao site dos órgãos oficiais competentes;

c) As cópias não autenticadas de certidões que não possam ser verificadas junto à internet, no site dos órgãos oficiais emissores, serão consideradas inválidas e ensejarão na inabilitação do licitante.

3.2.1. Pertinente a regularidade jurídica:

3.2.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

a) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

3.2.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício;

3.2.1.4. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

3.2.2. Pertinente a regularidade fiscal e trabalhista:

3.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

3.2.2.2. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (CND – Certidão Negativa de Débito INSS), bem como prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como regularidade com o Fisco Municipal do domicílio ou sede do licitante, sendo exigido a regularidade dos tributos decorrentes do ramo de atividade da licitante e compatível com o objeto deste processo licitatório, na forma da lei.

3.2.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.2.2.4. As certidões pertinentes a regularidade fiscal deverão ser datadas com prazo não superior a 180 dias da data de expedição; caso na sede/domicílio das licitantes o órgão expedidor fixe validade nas certidões, considerar-se-á o prazo ali assinado.

3.2.3. Declaração anexo II.

3.2.4. Declaração Anexo IV, se o caso.

3.2.5. Declaração de cumprimento ao disposto pelo inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do exigido pelo artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93 (modelo Anexo V).

3.3. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer documento de habilitação acima exigido ou o apresentar em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório ou com irregularidades.

3.4. Além dos documentos acima deverá o licitante também apresentar no envelope “Documentos de Habilitação”, o seguinte documento:

3.4.1. Formulário Anexo III.

3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, também, declaração (modelo no Anexo IV) de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços.

3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal, todavia, apresentada a declaração constante do item 3.5 acima, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

3.7. Os licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensados da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

IV- PROPOSTA COMERCIAL

4.1. O envelope “Proposta Comercial” será entregue fechado, constando da face externa o seguinte:

CONVITE Nº 44/2012
ENVELOPE B "Proposta Comercial"
LICITANTE: (Nome da Empresa)
ENCERRAMENTO: 26/10/2012
HORÁRIO: 09 horas

4.2. Deverá ser apresentado o seguinte documento no envelope “Proposta Comercial”, no original:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 4.2.2. Formulário Anexo “I” - Proposta Comercial, sem quaisquer emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datado e assinado pelo representante legal da licitante.
- 4.3. A proposta deverá preferencialmente ser elaborada no impresso fornecido pela Prefeitura, datilografada ou manuscrita, de forma legível e sem rasuras.
- 4.4. O preço deverá ser cotado unitário e total para cada item, se o caso, e já estar incluso toda incidência de impostos e outros custos diversos, diretos ou indiretos.
- 4.5. Não será aceito opção na formulação da proposta, ou seja, para cada item cotar apenas um valor, sob pena de desclassificação.
- 4.6 Não serão aceitas propostas enviadas via fac-smile, e-mail, ou qualquer outra forma diferente da especificada no presente edital, bem como proposta preenchidas a lápis.
- 4.7. Em caso de incompatibilidade do valor especificado na proposta, entre o valor numérico e o escrito por extenso, prevalecerá o valor do primeiro.
- 4.8. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Municipal de Licitações quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, prevalecendo o unitário.

V – ABERTURA DOS ENVELOPES

- 5.1. A Comissão Municipal de Licitações procederá ao recebimento e a abertura dos envelopes “A” e “B” (Documentos de Habilitação e Proposta), podendo realizar tantas sessões quantas forem necessárias para o completo exame de documentos e propostas, levando em conta seu volume e dando prévia ciência a todos os licitantes das datas que designar.
- 5.1.1. O envelope “A” (Documentos de Habilitação) será aberto em 1º lugar. Somente após o encerramento da fase de habilitação preliminar proceder-se-á a abertura do Envelope “B” (Proposta de Preços), devolvendo-se, fechados, os envelopes das empresas tidas por inabilitadas. Somente as empresas habilitadas é que terão abertos pela Comissão Municipal de Licitações o envelope “B”.
- 5.2. Da decisão da habilitação ou inabilitação caberá recurso pelos interessados suspendendo-se o certame até seu julgamento.
- 5.3. Encerrada a fase de habilitação preliminar, pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, a Comissão Municipal de Licitações devolverá, fechados, os invólucros propostas (Envelope “B”) aos licitantes inabilitados e, ato contínuo, abrirá os envelopes dos licitantes habilitados, procedendo-se ao respectivo julgamento, de acordo com os fatores e critérios estabelecidos nesta licitação. Os envelopes com os documentos relativos à Proposta Comercial das licitantes inabilitadas permanecerão devidamente lacrados durante o prazo de 10 (dez) dias corridos da citada data à disposição para ser retirados por seus representantes. Findo este prazo sem que sejam retirados, serão enviados pelo correio.
- 5.4. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas, sob qualquer alegação, providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas nesta licitação.
- 5.5. Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação.

VI - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 6.1. Recebimento e abertura dos envelopes.
- 6.2. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos relacionados nos itens 3.2. a 3.2.5.
- 6.3. A Comissão Municipal de Licitações procederá ao exame e classificação das propostas comerciais das licitantes habilitadas, **julgando como vencedora a proposta de menor preço por item**, desde que atenda integralmente as especificações desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

6.4. Não serão consideradas para efeito de julgamento quaisquer ofertas ou vantagens não previstas tanto quanto propostas que contenham redução de preços sobre a proposta de menor preço ou indicarem como referência preço de outras licitantes.

6.5. Será desclassificada a proposta de preço que:

6.5.1. Cotar em desacordo os itens licitados;

6.5.2. Alterar a quantidade constante no “Anexo I”;

6.5.3. Cotar valor manifestamente inexequível de acordo com artigo 48 do Diploma Licitatório;

6.5.4. Deixar de apresentar Proposta Comercial.

6.6. No caso de empate será adotado o seguinte procedimento:

6.6.1. No caso de duas ou mais empresas apresentarem o mesmo valor e dentre elas estiver uma enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, esta será considerada vencedora. Se dentre elas existirem duas ou mais empresas assim qualificadas, a classificação será decidida por sorteio a ser realizado nos termos da cláusula 6.6.2.

6.6.2. No caso de duas ou mais propostas de licitantes não enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem o mesmo valor, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes classificados serão convocados, indicando-se o dia, a hora e o local do evento.

6.6.2.1. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para o sorteio sem que compareçam todos os convocados, este realizar-se-á com a presença de qualquer número de licitantes presentes.

6.6.3. Quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta também não se enquadre nessas categorias, proceder-se-á da seguinte forma:

6.6.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, após convocada, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor.

6.6.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no item 6.6.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.6.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no item 6.6.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.6.3.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.8. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 6.7 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para o fornecimento do objeto licitado ou revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

VII - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado 07 (sete) dias após a execução e entrega dos carnês, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente assinada por um agente da Secretaria Municipal de Finanças, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.
- 7.2. O preço pelo qual será contratado permanecerá irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme Artigo 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
- 7.3. Em caso de atraso por parte da Administração no pagamento da fatura, ficará esta sujeita à atualização monetária com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.
- 7.4. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.
- 7.5. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.

VIII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1. O presente Convite será custeada pela seguinte dotação orçamentária:
Solicitação nº 4267/2012 – Despesa: 88, Categoria Econômica: 33.90.39, Item da Despesa: 63.

IX – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1. Dos atos da Administração, praticados nas fases habilitação e julgamento do presente certame, cabem recursos no Art. 109 da Lei de Licitações, os quais, se interpostos, deverão observar o disposto nos incisos e parágrafos do mesmo artigo.
- 9.2. Os recursos deverão ser protocolados na Seção de Comunicações. Não serão aceitos recursos via fax ou e-mail.

X - CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

- 10.1. O endereço para se obter qualquer comunicação e/ou informações sobre esta Licitação ou ainda solicitar a impugnação da mesma é a sede da Prefeitura Municipal, na Seção de Licitações, na Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.
- 10.2. As consultas referentes a dúvidas de caráter técnico ou de interpretação desta Licitação deverão ser formuladas por escrito endereçadas à Seção de Licitações e protocoladas na Seção de Comunicações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, dentro do prazo legal.
- 10.3. Os esclarecimentos decorrentes serão comunicados formalmente a todas as empresas concorrentes que foram convidadas através de fax ou e-mail.

XI – PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

- 11.1. O prazo de vigência do contrato inicia-se na data da assinatura da avença, estendendo-se até o dia 28/01/2013, podendo haver prorrogação por um período não superior ao inicial, a critério da Administração. Tal prazo se aplica para o caso de mais de uma empresa vencedora.
- 11.2. A contratada deverá apresentar a “prova do carnê” do primeiro “modelo de carnê” enviado pelo Município, através de suas unidades requisitantes, em até 48 (quarenta e quatro) horas do recebimento deste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

11.3. Caso sejam necessárias retificações nesta primeira “prova do carnê”, a Contratada deverá proceder e responder, conclusivamente, com as devidas alterações, a cada arquivo eletrônico enviado contendo os respectivos testes (amostras) dos carnês, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.4. O prazo de entrega final dos carnês já prontos é até o dia 28/01/2013, impreterivelmente.

XII – INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

12.1. Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento, a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- e) Retenção de pagamentos.
- f) Rescisão Contratual.

12.2. Se a Contratada não observar qualquer dos prazos fixados, inclusive quanto à entrega final dos carnês, ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, enquanto perdurar atraso, até o limite de 05 (cinco) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério da Prefeitura, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

12.2.1. Se a Contratada não observar o prazo fixado para a entrega das “provas” referentes ao objeto contratado ficará sujeita a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato, por hora de atraso, enquanto perdurar atraso, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério da Prefeitura, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

12.3. Pelo inadimplemento parcial do contrato incorrerá a contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, nunca inferior a 5% (cinco por cento), conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado à data da aplicação da penalidade.

12.4. Pelo inadimplemento total do contrato incorrerá a contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

12.5. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Adjudicatária, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará a Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância corresponde a 10% (dez por cento) do valor da causa.

12.6. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

12.7. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial da obrigação o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total da obrigação reajustado, sob pena de rescisão.

12.8. As multas serão descontadas diretamente do pagamento a que a empresa fizer jus.

12.9. O pedido de prorrogação de prazo equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Prefeitura, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas à Prefeitura.

12.10. As multas são cumulativas e aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

XIII- CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Poderá haver uma variação na quantidade de carnês, para maior ou para menor, que será definida posteriormente pelas unidades requisitantes e comunicado antecipadamente à empresa vencedora.

13.2 LOCAIS DE ENTREGA:

a) Item 01 do Anexo I – Seção de Cadastro Fiscal

Rua Galício Del Nero, 51 – Centro – Pirassununga/SP

Sra. Sônia Bignardi (19) 3565-8012

b) Item 02 do Anexo I - Seção de Tributação

Rua Galício Del Nero, 51 – Centro – Pirassununga/SP

Sra. Maria Cristina (19) 3565-8025

13.3. As unidades requisitantes se responsabilizarão pelo envio à empresa vencedora do certame de arquivos em condições técnicas de impressão e fornecimento de *layout* dos arquivos e aprovação dos modelos.

13.4. Constatado pelas unidades requisitantes, através de laudo, que os serviços encontram-se em desacordo com o Convite, após contraditório da contratada, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções previstas em lei.

13.5. Os encargos sociais, fiscais, frete e carregamento/descarregamento e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de quaisquer acidentes ou outro incidente, a quem quer que sofra o dano, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora do certame, não restando qualquer ônus a contratante, sequer solidariamente.

13.6. O ISSQN deverá ser recolhido e calculado de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 081/2007 (Código Tributário Municipal), observando-se as disposições legais, mormente os artigos 153 e 175, bem como o Anexo I do referido Diploma Legal.

13.7. A proposta deverá ser elaborada de preferência no impresso fornecido pela Prefeitura Municipal, preenchido de forma mecânica ou manual, em letra legível e sem rasuras, sob pena de desclassificação.

13.8. A Prefeitura Municipal de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar o serviço quando da execução, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

13.9. Não reconhece a Prefeitura quaisquer subcontratações por parte da contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

13.10. São obrigações da licitante vencedora:

13.10.1. desenvolvimento dos modelos, adequação dos arquivos enviados DBF ou TXT ao modelo aprovado, emissão e montagem dos carnês (grampeados, lombados e serrilhados);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 13.10.2. homologação dos códigos de barras das fichas de compensação junto ao banco contratado pela Prefeitura Municipal de Pirassununga;
- 13.10.3. ordenar as lâminas de cada carnê na seguinte ordem: taxas, após, ISS. Em caso de dúvida, verificar na Seção de Tributação, com a Sra. Cristina, pelo telefone (19) 3565.8025;
- 13.10.4. apresentar prova do carnê para aprovação da unidade requisitante.
- 13.11. As comunicações de quaisquer irregularidades durante o processo de confecção e homologação dos carnês deverá ser feita por escrito.
- 13.11. São obrigações do Município:
- 13.11.1. envio dos arquivos em condições técnicas de impressão, fornecimento de *layout* dos arquivos e aprovação de modelos;
- 13.11.2. comunicar, por escrito, quaisquer irregularidades durante o processo de confecção dos carnês.

XIV – DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. A proponente vencedora será convocada pelo Município por escrito, via fax, e-mail ou via postal com Aviso de Recebimento (AR), para comparecer em data, local e hora indicados para assinatura do contrato.
- 14.2. Caso a proponente vencedora ao ser notificada para assinar o contrato, não o faça no prazo determinado no item supra, ou não solicite com justificativa a dilação do prazo por mais até 48 (quarenta e oito) horas, decairá o direito de celebrar o ajuste sem prejuízo das sanções estabelecidas nesta licitação. Caberá ao Prefeito convocar as demais licitantes classificadas, observando a ordem de classificação para assinatura do contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive quanto ao preço.

XV- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Uma vez ultrapassado o horário limite para protocolo dos envelopes não serão permitidas quaisquer retificações, nem admitidos proponentes retardatários.
- 15.2. Os formulários Anexo I, II, III, IV e V encontram-se anexados no presente Convite, sendo-lhe parte integrante.
- 15.3. Informamos que o inteiro teor do presente Convite permanece à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Pirassununga, Seção de Licitação.
- 15.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do envelope “B”, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.**
- 15.5. Os Envelopes deverão ser entregues “lacrados”, constando o número do Convite, horário e data de encerramento e a razão social da empresa, devendo ser protocolado antes do horário de encerramento na Seção de Comunicações, sito a Rua Galício Del Nero, 51, Centro. A abertura dos envelopes será na Sala de Reuniões da Comissão Municipal de Licitações, Sito à Rua Galício Del Nero, 51, Centro - Paço Municipal.

Pirassununga(SP), 16 de outubro de 2012.

Rafaela C. Machnosck Martins
Chefe da Seção de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3492/2012

CONVITE Nº 44/2012

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Fone: _____ Fax: _____

E-mail: _____

Item	Quantidade	Descrição
1	33000 un	Contratação de empresa especializada para confecção de carnês de tributos Municipais para o exercício de 2013, sendo: carnês de IPTU - impressão a laser, com código de barras padrão FEBRABAN, formato 3 x A4 (99mm x 210mm), ficha de compensação, contendo 13 folhas, sendo: 01 capa, 01 parcela única, 10 parcelas mensais, 01 contracapa, com frente e verso. A capa e a contracapa deverão ser impressas em papel colorido 90g. As demais lâminas deverão ser impressas em papel branco 75g.

Valor Unitário: _____ Valor Total: _____

2	9000 un	Contratação de empresa especializada para confecção de carnês de tributos Municipais para o exercício de 2013, sendo: carnês de ISS FIXO / TAXAS - impressão a laser, com código de barras padrão FEBRABAN, formato 3 x A4 (99mm x 210mm), ficha de compensação, contendo 24 folhas, sendo: 01 capa, 22 parcelas mensais e 01 contracapa, com frente e verso. A capa e a contracapa deverão ser impressas em papel colorido 90g. As demais lâminas deverão ser impressas em papel branco 75g.
---	---------	--

Valor Unitário: _____ Valor Total: _____

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: _____

_____, _____ DE _____ DE 2012.

(assinatura e nome do representante legal da empresa proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DA AUTENTICIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

À
Prefeitura Municipal de Pirassununga
Comissão Municipal de Licitação
Rua Galício Del Nero, 51 - Centro
Pirassununga - SP
Referência: Convite nº 44/12
Processo Administrativo nº 3492/12

Declaro, sob as penas da lei, que a
empresa _____
_____ não incorre em quaisquer dos fatos abaixo
relacionados:

a) não possui nenhum fato impeditivo para participar do presente certame – Inexistência de fatos impeditivos de habilitação em processos licitatórios em Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

b) assume a total responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados na presente licitação;

_____, ____ de _____ de 2012.

(assinatura e nome do representante legal da empresa proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO III

Data de Encerramento: 26/10/2012

Horário: 09 h.

CONVITE N° 44/12
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3492/12

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ. _____ I.E _____

CIDADE _____ EST. _____ CEP _____

FONE _____ FAX _____

CELULAR _____ NOME P/CONTATO _____

DOMICÍLIO BANCÁRIO: N° AGÊNCIA _____ BANCO _____

CONTA CORRENTE: _____

DADOS DA PESSOA QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

NOME COMPLETO _____

FUNÇÃO/CARGO QUE EXERCE JUNTO A EMPRESA: _____

R.G. n° _____ CPF n° _____

ENDEREÇO: RUA /AV. _____

N° _____ COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____

CIDADE: _____ UF: _____ CEP: _____

EMAIL: _____

_____, _____ DE _____ DE 2012.

(assinatura e nome do representante legal da empresa proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

(Minuta de declaração de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06)

Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Convite nº 44/12

Processo Administrativo nº 3492/12

A _____ (nome da licitante), qualificada como microempresa (ou empresa de pequeno porte) por seu representante legal (doc. Anexo), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____ declara para os devidos fins de direito que pretende postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

_____, ____ de _____ de 2012.

(assinatura e nome do representante legal da empresa proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CONVITE Nº 44/12
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3492/12

DECLARAÇÃO

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, O (A) SR (A), PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E DO CPF..... DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. V DO ART. 27 DA LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ACRESCIDO PELA LEI 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE, bem como não EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

Ressalva: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ().

_____, ____ de _____ de 2012.

(assinatura e nome do representante legal da empresa proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Solicitação nº 4267/2012
Processo Administrativo nº 3492/12
Convite nº 44/12
Contrato nº

MINUTA DE CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Ademir Alves Lindo**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº , e CPF nº , domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua , nº , Jardim , cidade de Pirassununga – SP, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a empresa, representada pelo Sr., denominada simplesmente CONTRATADA, ficando justo e contratado o quanto segue

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **contratação de empresa especializada para confecção de carnês de Tributos Municipais para o exercício de 2013**, conforme descrito no Anexo I e Convite nº 44/12 , partes integrantes deste instrumento contratual.

2. DAS NORMAS GERAIS DA EXECUÇÃO

2.1. Somente após a assinatura do presente contrato a contratada poderá efetuar a confecção dos carnês.

2.2. Não reconhece o município, quaisquer subcontratações por parte da contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

2.3. O Município exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados, podendo acionar o órgão técnico competente sempre que necessário, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.

2.4. Constatado pelas unidades requisitantes através de laudo, qualquer irregularidade na confecção dos carnês, após contraditório da contratada, a execução contratual será suspensa, podendo culminar na rescisão da avença, sob pena das sanções previstas em lei.

2.5. O não atendimento ou o atendimento inadequado, implicará de imediato na rescisão do contrato, após o contraditório, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite.

2.6. Poderá haver uma variação na quantidade de carnês, para maior ou para menor que será definido posteriormente pelas unidades requisitantes e comunicado antecipadamente à empresa vencedora.

2.7. LOCAIS DE ENTREGA:

a) Item 01 do Anexo I – Seção de Cadastro Fiscal
Rua Galício Del Nero, 51 – Centro – Pirassununga/SP
Sra. Sônia Bignardi (19) 3565-8012

b) Item 02 do Anexo I - Seção de Tributação
Rua Galício Del Nero, 51 – Centro – Pirassununga/SP
Sra. Maria Cristina (19) 3565-8025

2.8. As unidades requisitantes se responsabilizarão pelo envio à empresa vencedora do certame de arquivos em condições técnicas de impressão e fornecimento de *layout* dos arquivos e aprovação dos modelos.

2.9. Os encargos sociais, fiscais, frete e carregamento/descarregamento e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de quaisquer acidentes ou outro incidente, a quem quer que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

sofra o dano, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora do certame, não restando qualquer ônus a contratante, sequer solidariamente.

2.10. O ISSQN deverá ser recolhido e calculado de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 081/2007 (Código Tributário Municipal), observando-se as disposições legais, mormente os artigos 153 e 175, bem como o Anexo I do referido Diploma Legal.

2.11. A Prefeitura Municipal de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar o serviço quando da execução, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

2.12. Não reconhece a Prefeitura quaisquer subcontratações por parte da contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

2.13. São obrigações da licitante vencedora:

2.13.1. desenvolvimento dos modelos, adequação dos arquivos enviados DBF ou TXT ao modelo aprovado, emissão e montagem dos carnês (grampeados, lombados e serrilhados);

2.13.2. homologação dos códigos de barras das fichas de compensação junto ao banco contratado pela Prefeitura Municipal de Pirassununga;

2.13.3. ordenar as lâminas de cada carnê na seguinte ordem: taxas, após, ISS. Em caso de dúvida, verificar na Seção de Tributação, com a Sra. Cristina, pelo telefone (19) 3565.8025;

2.13.4. apresentar prova do carnê para aprovação da unidade requisitante.

2.14. As comunicações de quaisquer irregularidades durante o processo de confecção e homologação dos carnês deverá ser feita por escrito.

2.15. São obrigações do Município:

2.15.1. envio dos arquivos em condições técnicas de impressão, fornecimento de *layout* dos arquivos e aprovação de modelos;

2.15.2. comunicar, por escrito, quaisquer irregularidades durante o processo de confecção dos carnês.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO

3.1. A contratada se obriga a executar os serviços, pelo preço global contratado, constantes do anexo I e preço apresentado pela Contratada

3.2. Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$......

3.3. Fica expressamente estabelecido que, no preço global referente aos serviços, estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, benefícios da Contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituam a única remuneração pelos serviços contratados.

3.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato mencionado no item 3.2 acima.

4. VIGÊNCIA E ENTREGA

4.1. O prazo de vigência do contrato inicia-se na data da assinatura da avença, estendendo-se até o dia 28/01/2013, podendo haver prorrogação por um período não superior ao inicial, a critério da Administração. Tal prazo se aplica para o caso de mais de uma empresa vencedora.

4.2. A contratada deverá apresentar a “prova do carnê” do primeiro “modelo de carnê” enviado pelo Município, através de suas unidades requisitantes, em até 48 (quarenta e quatro) horas do recebimento deste.

4.3. Caso sejam necessárias retificações nesta primeira “prova do carnê”, a Contratada deverá proceder e responder, conclusivamente, com as devidas alterações, a cada arquivo eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

enviado contendo os respectivos testes (amostras) dos carnês, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.4. O prazo de entrega final dos carnês já prontos é até o dia 28/01/2013, impreterivelmente.

5. FATURAMENTOS E PAGAMENTOS

5.1. O pagamento será efetuado 07 (sete) dias após a execução e entrega dos carnês, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente assinada por um agente da Secretaria Municipal de Finanças, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

5.2. O preço pelo qual será contratado permanecerá irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme Artigo 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

5.3. Em caso de atraso por parte da Administração no pagamento da fatura, ficará esta sujeita à atualização monetária com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

5.4. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

5.5. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos para atender as despesas deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

7. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

7.1. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato, correrão por conta exclusiva da contratada, e deverão ser pagos nas épocas devidas.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada, além das demais responsabilidades previstas no Convite e seus anexos, bem como neste contrato, obrigará-se a:

8.1.1. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto do contrato;

8.1.2. Permitir e facilitar ao município o acompanhamento e verificação da confecção dos carnês, o que não isentará a contratada de suas responsabilidades;

8.1.3. Responsabilizar-se cível e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiro, resultante de dolo ou culpa, decorrente de falha na execução dos serviços.

8.10. Outrossim, também são obrigações da contratada:

8.10.1. desenvolvimento dos modelos, adequação dos arquivos enviados DBF ou TXT ao modelo aprovado, emissão e montagem dos carnês (grampeados, lombados e serrilhados);

8.10.2. homologação dos códigos de barras das fichas de compensação junto ao banco contratado pela Prefeitura Municipal de Pirassununga;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 8.10.3. ordenar as lâminas de cada carnê na seguinte ordem: taxas, após, ISS. Em caso de dúvida, verificar na Seção de Tributação, com a Sra. Cristina, pelo telefone (19) 3565.8025;
- 8.10.4. apresentar prova do carnê para aprovação da unidade requisitante.

9. DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.1.5. Retenção de pagamentos.

9.1.6. Rescisão Contratual.

9.2. Se a Contratada não observar qualquer dos prazos fixados, inclusive quanto à entrega final dos carnês, ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, enquanto perdurar atraso, até o limite de 05 (cinco) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério da Prefeitura, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9.3. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a contratada na multa de até 15% (quinze por cento), nunca inferior a 5% (cinco por cento), do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

9.4. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a contratada na multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado a data de aplicação da penalidade.

9.5. As multas são cumulativas e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

9.6. Se o município tiver que ingressar em Juízo, em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará a Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10 % (dez por cento) do valor da causa.

9.7. As penalidades e multas previstas não tem caráter compensatório, mas meramente punitiva e, conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

9.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30 % (trinta por cento) do valor do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

9.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito do Município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:

- 10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 10.1.3. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal 8.666/93);
- 10.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 10.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 10.1.8. Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11. DA TOLERÂNCIA

11.1. Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O conteúdo do Edital elaborado pela Seção de Licitação da Prefeitura Municipal de Pirassununga, e aprovado pela Procuradoria Geral do Município, bem como a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, são partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição de seus termos.

12.2 - A execução do Contrato, bem como nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produza os devidos efeitos legais.

Pirassununga, ____ de _____ de 2012

ADEMIR ALVES LINDO

CONTRATADA

Prefeito Municipal

Testemunhas: